



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 41/2023.

Súmula: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.068/2014.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.068/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. – O Município de Roncador efetuará o repasse no valor das despesas inerentes e necessárias ao atendimento e funcionamento da Entidade, para o fim de subvencionar o transporte de estudantes universitários residentes no Município de Roncador e que frequentam cursos superiores em Instituições de Ensino nos Municípios de Campo Mourão/PR e Pitanga/PR, limitados a disponibilidade financeira e orçamentária da municipalidade.

Parágrafo único – A presente lei tem o objetivo apenas de autorizar repasse de subvenção, não criando obrigação ao Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 07 de novembro de 2023.

VIVALDO LESSA MOREIRA:
59861088920

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA MOREIRA-59861088920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14250345000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VIVALDO LESSA MOREIRA-59861088920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.07 14:11:33.03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

SENHOR PRESIDENTE.

MENSAGEM Nº: 41/2023.

ASSUNTO: ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2014.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.068, de 14 de abril de 2014, que autoriza o repasse de subvenção em benefício da OEAR - Organização dos Estudantes e Acadêmicos de Roncador.

É notório que a associação privada OEAR é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, fundada em data de 27 de junho de 1991, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.067/2014, e tem como objetivo auxiliar com transporte pessoas que buscam conhecimento e formação acadêmica em cidades vizinhas (Pitanga e Campo Mourão).

Em reconhecimento ao importante papel desenvolvido pela OEAR, Esse Poder Legislativo autorizou, em 2014, que o Município fomentasse as atividades da entidade, sendo que as prestações de contas sempre foram realizadas com a mais absoluta transparência, inexistindo qualquer questionamento por parte do Tribunal de Contas do Paraná.

Ocorre que, a norma autorizativa terminou por determinar um valor máximo a ser repassado anualmente à OEAR, resultando que, todas as vezes que a entidade foi beneficiada com recursos oriundos de emendas parlamentares (como é o caso em comento), fez-se necessário alterar a Lei 1.068/2014.

Importante frisar que qualquer repasse realizado na forma de fomento, há necessidade de elaboração de um Plano de Trabalho, o qual é submetido ao crivo do departamento jurídico, bem



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

como ao Controle Interno, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo TCE/PR, na forma da Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas da Corte Estadual de Contas.

Certo é que não há norma que obrigue a determinação de limites quanto ao valor dos repasses, uma vez que o **art. 5º da Resolução nº 28/2011**, estabelece apenas a observância quanto à disponibilidade financeira da Administração, vejamos:

Art. 5º. - Antes de celebrar o ato de transferência, a Administração Pública, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinente à matéria de repasses voluntários, comprovará a **prévia previsão e disponibilidade orçamentária e financeira** e apresentará os critérios técnicos estabelecidos para fixação dos tomadores de recursos.

Logo, ainda que deixe de existir norma expressa quanto ao valor da subvenção anual (*como já o é em relação à APAE e ao LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ*), nenhum termo de fomento será realizado com a OEAR, acaso inexista prévia previsão orçamentária e disponibilidade financeira, consoante previsão já constante na atual redação do parágrafo único da Lei Municipal nº 1.068/2014.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 07 de novembro de 2023.

VIVALDO LESSA
MOREIRA:
59861088920

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA
MOREIRA:59861088920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=VIVALDO LESSA MOREIRA:59861088920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.07 14:11:13-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal